



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



EDITAL Nº 016/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026

Processo Administrativo nº 2489/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP**, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **MODALIDADE CONCORRENCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bll.org.br/editais/>). Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 021/2026 e os autos do procedimento serão regidos pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 3462/2024, 3467/2024, 3487/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A SER EFETUADA E EXECUTADA DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O ANEXO I**, conforme Termo de Compromisso nº 987377/2025/MCIDADES/CAIXA Que entre si celebram a União, por Intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL” constante no endereço eletrônico (<https://bll.org.br/editais/>)

1.3 - Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PLANILHA, CRONOGRAMA, MEMORIAL, BDI, PROJETOS E OUTROS. (DOCUMENTOS EM PDF)

ANEXO III – MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E OU EPP;

ANEXO VI - MODELO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA/DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IX – MATRIZ DE RISCO

ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

ANEXO XI – CADASTRO DE RESPONSÁVEL.

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS.

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, através do endereço eletrônico: www.saaracangua.sp.gov.br, ou na Plataforma de Licitações Bolsa Nacional de Compras, através do endereço eletrônico <https://bll.org.br/editais>, e também no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

2.2 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://bll.org.br/editais>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, no endereço eletrônico www.saaracangua.sp.gov.br.

2.3 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

3. DA SESSÃO:

LOCAL: Portal de Licitações Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/editais>.

DATAS E HORÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS: Considerar o horário de Brasília para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

RECURSOS: Provenientes do Ministério das Cidades

Início Recebimento propostas eletrônicas: 20/03/2026 a partir das 08h00min.

Recebimento Final das propostas: 07/04/2026 até às 08h00min

Início da sessão de disputa eletrônica: 07/04/2026 a partir das 09h00min.

4. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A presente **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A SER EFETUADA E EXECUTADA DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL E DE SEUS ANEXOS**, conforme especificações detalhadas do **MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS CONTIDOS NO ANEXO I**, na sede do Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP, conforme Termo de Compromisso nº 987377/2025/MCIDADES/CAIXA Que entre si celebram a União, por Intermédio do Ministério das Cidades, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global.

4.1.1 – O valor máximo admitido nesta contratação será de: **R\$ 2.797.719,20 (Dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos).**

4.2 - As condições de execução são as descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

4.3 - O contrato terá vigência prevista de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, devendo respeitar o previsto no artigo 105, “caput”, da Lei Federal nº. 14.133/21.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



4.3.1 – O prazo de execução será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro.

4.4 - O contratante deve assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do vencedor do certame;

4.5 - Quanto à prorrogação do contrato, somente será permitido com justificativa pautada e permitida pela Lei Federal n°. 14.133/21, mediante Termo Aditivo ao Contrato;

4.6 - Os locais de intervenção da obra bem como todas as especificações técnicas e memoriais referentes aos materiais são parte integrante deste termo conforme especificações e projetos anexados a este Edital.

4.7 - O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis. Após a assinatura do contrato, o Contratado deverá se reunir com os representantes da Contratante para a definição de estratégias de execução, acompanhamento, definição de premissas a serem atendidas e controle dos serviços. Na ocasião, serão agendadas as demais reuniões para acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a serem executados.

5 – DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 – Em até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://bll.org.br/editais>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

5.1.2 – Os pedidos também poderão ser protocolizados através de e-mail, no endereço eletrônico: licitacao@saaracangua.sp.gov.br.

5.1.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação da proposta.

5.5 - As respostas às impugnações serão publicadas no endereço eletrônico do município de Santo Antônio do Aracanguá e anexadas na plataforma da BNC, cabendo aos interessados o devido acompanhamento.

5.6 - As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencente ao ramo do objeto licitado e previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico – **Plataforma de Licitações – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).**



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



6.1.1 - Esta licitação será de participação ampla, entretanto, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.1.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

6.2 - É vedada a participação de:

6.2.1 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 14, da Lei Federal nº. 14.133/21;

6.2.2 - Empresas temporariamente suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Santo Antônio do Aracanguá;

6.2.3 - Empresas com falência decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

6.2.4 - Empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Santo Antônio do Aracanguá/SP.

6.3 - É vedada a participação direta ou indireta:

6.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

6.3.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

6.3.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.3.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.3.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.3.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

6.3.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.3.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº. 14.133/21.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



6.3.11 - que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº. 14.133/21;

6.4 - O impedimento de que trata o item 6.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição da outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.5 - A vedação de que trata o item 6.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.7 - O disposto nos itens 6.3.2 e 6.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.9 - Não serão assegurados os benefícios dos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº. 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que se identificarem como microempresa ou empresas de pequeno porte conforme previsão do art. 4º, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.10 - Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico, o “**BLL**”, para a geração do usuário e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

7.2 - As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “**BLL**”.

7.2.1 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social, Consolidação Contratual ou Alteração Contratual, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3 - Para o credenciamento, o interessado deverá acessar a página <https://bll.org.br>, para fazer o cadastro ao “**BLL**”.

7.4 - O Sistema “**bll**” pode ser acessado através do endereço eletrônico o <https://bll.org.br>.

7.5 - O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do sistema Licitações, na internet, o <https://bll.org.br>.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



7.6 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio do Aracanguá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal, pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

7.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO V) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito às prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006.

8. ACESSO AO SISTEMA:

8.1. A participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.1.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site (<https://bll.org.br>).

8.2 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

8.3 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.4 - É incumbência de a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. RECEBIMENTO DO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

9.1 - A licitante deverá observar a data e o horário limite previsto para o recebimento das propostas e documentos e habilitação, atentando-se para a data e horário da abertura das propostas, bem como do início da disputa constante do item 3, deste Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2 - Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar o Preço global, com no máximo duas casas decimais, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/serviço e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

10.3 – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

10.4 - Para classificação das propostas, as Licitantes deverão apresentar em suas propostas físicas via sistemas, contendo:



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



- a) **Proposta escrita**, podendo utilizar o modelo de Carta de Apresentação de Proposta de Preços, Modelo **ANEXO III**, deste Edital;
- b) **Declaração de Elaboração independente de Proposta**, modelo **ANEXO IV**, deste Edital;
- c) **Planilha Orçamentária**;
- d) **Cronograma Físico-Financeiro**;
- e) **Composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas-BDI e Encargos Sociais**, discriminando todas as parcelas que compõem.

10.5 - A licitante não poderá apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão (o valor global máximo aceito pela administração é de R\$ 2.797.719,20 (Dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos), sendo que não serão aceitas variações a maior em relação aos custos unitários estimados nas planilhas orçamentárias anexas a este processo licitatório, sob pena de desclassificação.

10.6 - Nos termos do artigo 58, da Lei Federal nº. 14.133/2021, deverá a licitante encaminhar, via sistema, comprovante de Garantia da Proposta, limitada a **1% (um inteiro por cento)** do valor estimado do objeto da contratação, que deverá ser recolhida pela licitante, **no valor estabelecido de R\$ 27.977,19 (Vinte e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos)**, a empresa que não apresentar a garantia da proposta será desclassificada, o valor será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, a licitante poderá optar por uma das modalidades previstas no §1º, do artigo 96, da Lei Federal nº. 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.6.1 - Se optar por caução em dinheiro poderá realizar o depósito da garantia da proposta na seguinte conta bancária:

Conta corrente para depósito garantia da proposta:

Banco 001 - BB

Ag 0179-1

CC 70998-0

CNPJ 59.764.399/0001-20

10.7 - Na planilha de composição de custo unitário constante de sua proposta, a licitante deverá utilizar, sempre que possível: mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução da obra, visando sua conservação e operacionalização, desde que não produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

10.8 - A Planilha Orçamentária deverá ser elaborada em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, devendo conter os valores unitários e totais, bem como todas as etapas de execução, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo representante legal da empresa ou engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela obra.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



10.9 - Cronograma Físico-Financeiro, rubricado e assinado pelo representante legal da empresa ou engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela obra, compatível com o cronograma-físico e com a condição de pagamento prevista no Anexo II, deste Edital.

10.9.1 - O Cronograma Físico-Financeiro deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos.

10.9.2 - O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelas licitantes deverá contemplar, no mínimo, todas as etapas existentes no Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela Administração Pública Municipal.

10.10 - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, sinalização, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

10.11 - Os quantitativos apresentados foram calculados com base no memorial descritivo, devendo, portanto, serem utilizados de forma exatamente iguais pela licitante vencedora, para o cálculo dos preços globais de sua proposta.

10.12 - No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo órgão técnico, para fins de julgamento.

10.13- O preço global apresentado pela licitante, como também o preço total de cada uma das etapas previstas no seu cronograma físico-financeiro, deverão ser iguais ou inferiores ao valor global e ao valor total das etapas estabelecidas pela Administração Pública Municipal em sua Planilha Orçamentária.

10.14 - Os preços unitários apresentados pelas licitantes devem apresentar o preço global orçado e o preço total de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fique igual ou abaixo do estabelecido pela Administração, sendo que não serão aceitas variações a maior em relação aos custos unitários estimados nas planilhas orçamentárias anexas a este processo licitatório, sob pena de desclassificação.

10.15 - Os preços das etapas previstas no cronograma físico-financeiro das obras oferecidas pela licitante deverão ser resultantes da composição do custo unitário acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), o qual deverá observar o regramento do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão 2.369/11.

10.16 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

10.16.1 - A licitante detentora da melhor oferta deverá reelaborar a proposta final atualizada, que deverá ser anexada no sistema, após a convocação do agente de contratação, no prazo de 02 (duas) horas contados da convocação.

10.16.1.1 – A licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, cronograma físico-financeiro, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

10.17 - A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

10.17.1 - **Do prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da entrega da proposta e do último lance da sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**. Decorridos esses prazos, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



10.17.2 - **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos**, através de crédito em conta corrente, após a medição dos serviços, conforme descrito no item 7 do Termo de Referência – ANEXO I, deste edital, e entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço;

10.17.3 - **Do prazo de execução da obra constante no subitem 21.2 do Edital.**

10.18 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

10.19 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.20 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.21 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.22 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

10.23 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.23.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 - Os licitantes deverão encaminhar via sistema, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

11.2 - Para se habilitarem a este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e cumprir os requisitos elencados bem como os demais anexos previstos neste edital.

11.3 - Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do domicílio da licitante, podendo ser apresentados em original, em fotocópia autenticada, em publicação na imprensa oficial.

11.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticadas por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraído via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

11.5 - Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial e certidão da junta comercial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a data da sessão pública.

11.6 - A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato, exceto nos casos previstos em Lei.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



11.6.1 - É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

11.7 - A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

11.7.1. - Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

11.8 - A licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Edital.

11.9 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenha alguma restrição.

11.9.1 - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização dos documentos, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (art. 43, § 1º, Lei Complementar nº. 147/2014).

11.9.2 - A falta de regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

11.9.3 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9.4 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.9.5 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.9.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.10 - Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante:

11.10.1 - A falta de apresentação da documentação exigida para habilitação concomitantemente com a proposta no prazo estabelecido no Edital.

11.10.2 - A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

11.10.3 - A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

11.10.4 - A mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

11.10.5 - O não cumprimento dos requisitos de habilitação.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



11.11 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.11.1 - A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços inicial, sob pena de Inabilitação.

11.11.2 - A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

a) **Para Empresa Individual:** Registro Comercial acompanhado do RG e CPF do titular.

b) **Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral):** Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou consolidação contratual em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

c) **Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A):** ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

d) **Para Sociedade Civil (Sociedade Simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) **Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar um dos documentos:**

f.1) Certidão Simplificada do último ato contratual registrado expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

f.2) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

f.2) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples nacional.

f.3) Cédula de identidade do responsável legal com poderes constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado.

f.4) Alvará de localização e funcionamento.

g) **no caso de participação em consórcio (limitado ao máximo de duas empresas),** as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279, da Lei Federal nº. 6.404/1976 e, ainda:

g.1) a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante a Administração, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



g.2) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Município;

g.3) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Município, até o recebimento definitivo do objeto contratual;

g.4) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

g.5) compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;

g.6) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;

g.7) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

g.8) declaração de que atenderão ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021; (SOMENTE PARA EMPRESA CONSORCIADAS).

g.9) O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes, conforme citado acima.

11.12 – REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

11.12.1 - A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistir-se-á em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

b) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou através de sistema eletrônico;

d) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, correspondente a Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado ou Certidão Conjunta, a qual inclui débitos relativos a Tributos e à Dívida Ativa.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida por aquele órgão, através de sistema eletrônico.

11.12.2 Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 12.12.1.

11.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

11.13.1 - A documentação relativa à qualificação técnica operacional consistir-se-á em:

a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** com a regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado de São Paulo, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, porém, se for vencedora da licitação, fica obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU de São Paulo antes da assinatura do contrato.

b) Apresentar **Comprovação do responsável técnico**, compatível com os serviços objeto deste certame, podendo se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços

c) **Capacidade técnico-operacional:** Comprovação mediante apresentação de Atestado (s) ou Certidão (es) de Capacidade Técnico Operacional que comprove a execução de serviços da mesma natureza do objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica, necessariamente em nome da empresa licitante, devendo conter a especificação do tipo da obra, indicação da área em metros, os trabalhos realizados e o prazo de execução.

d) **Capacidade técnico-profissional:** Prova de aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou que comprove por meio da apresentação de CAT-Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA ou CAU, que demonstre a execução indicada e concluída de obras congêneres.

e) **Indicação das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico** adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, caso seja declarada vencedora do certame;

f) **Comprovação Técnico – Operacional**, através de atestado de desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos (Atestado de Capacidade Técnica), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado EM NOME DA LICITANTE registrado no CREA ou CAU, que deverá comprovar quantidade mínima de 50% (Cinquenta por cento) da parcela de maior relevância do objeto da licitação.

11.13.2 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio de apresentação da documentação referente ao item 11.13.1, de todas as empresas participantes do consórcio.

11.13.3 - A comprovação da capacidade operacional e profissional poderá ser feita pelo mesmo atestado, desde que atenda aos requisitos de ambos, como elencados acima.

11.13.4 - Deverão ser apresentadas originais ou cópias autenticadas das Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU em nome do responsável técnico da empresa, de forma a comprovar a supervisão em serviços com mesmas características do objeto desta Licitação.

11.13.5. O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



11.13.6 - O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(is) de mesma qualificação ou superior, apresentando-se os mesmos documentos de habilitação do profissional para análise.

11.13.7 - No decorrer da execução do objeto, os profissionais responsáveis técnicos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei Federal nº. 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.13.7.1 - A solicitação de substituição deverá ser protocolada formalmente anexando a documentação comprobatória, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico vigente até a homologação e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada do novo profissional.

11.14 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.14.1 - De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

a) **Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor orçado**, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

a1) Declaração de Compromissos assumidos de acordo com o Anexo XIII.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

c) A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

I - Apresentar cópia legível das páginas do livro diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

II - Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados nos órgãos competentes;

d) A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento nos órgãos competentes;

e) Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, a ser comprovada por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste que a licitante atende aos índices mínimos estabelecidos abaixo, subscrito também pelo representante legal da empresa, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

(O resultado deve ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



Passivo Circulante

(O resultado deve ser maior ou igual a 1,00)

Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

(O resultado deve ser menor ou igual a 0,50)

f) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

f.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11.14.2 - A comprovação de habilitação econômico-financeira para licitantes em consórcio será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

11.15. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (FACULTATIVA):

11.15.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado de servidor designado para esse fim, com agendamento a ser efetuado previamente, no Departamento de Engenharia do Município de Santo Antônio do Aracanguá, de segunda à sexta-feira, das 8:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas.

11.15.2 - A vistoria técnica ao local não configura restrição à competitividade do certame, sendo necessário a emissão de declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

11.15.3 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.15.4 - Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.15.5 - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.15.6 - Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de acordo com a declaração constante no **ANEXO VI**, deste Edital.

11.16. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

11.16.1 – Apresentar as declarações constantes dos Anexos:

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E OU EPP;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO;



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



11.16.2 - Todas as declarações estão inseridas no ANEXO IV e podem ser apresentadas em conjunto ou de forma isolada, conforme a necessidade da Licitante.

12 – DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

12.2.1 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Identifique o licitante;
- b) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento (salvo erros formais ou materiais que possam ser sanados sem alteração do valor total);
- c) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- d) Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- e) Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- f) Não apresentar garantia da proposta no valor de R\$ 27.977,19 (Vinte e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), correspondente a 1% do valor estimado da contratação.**
- g) Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão (o valor global máximo aceito pela administração é de R\$ 2.797.719,20 (Dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos).**
- h) Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante.
- i) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

12.3 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

12.3.1 – Entretanto, na hipótese de o valor da proposta ficar abaixo do percentual estabelecido no item 12.3, não será desclassificada, e poderá prosseguir para etapa de lances, ao final do certame, será promovida diligências para que o licitante vencedor comprove, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

12.3.2 - Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estabelecido para a contratação, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

12.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



12.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

12.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

12.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “ABERTO – FECHADO”.

12.13 - Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

12.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

12.13.2 - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

12.13.3 - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

12.13.4 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 12.13.2 e 12.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

12.13.5 - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 12.13.2 e 12.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 12.13.4;

12.13.6 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

12.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

12.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 12.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



12.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

12.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 12.13.3).

12.18 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da LC nº. 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº. 016 de 23 de agosto de 2020.

12.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – empresas estabelecidas no Município de Santo Antônio do Aracanguá;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



12.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.31 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.32 - Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DO ACEITE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.2.1 no caso de indícios de preço manifestamente inexequível, será promovida diligências para que o licitante vencedor comprove, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta final, sob pena de desclassificação.

13.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.5 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

13.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



13.9 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.10 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.11 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

14.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições definidas neste Edital.

14.2 – O(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará a conformidade do preço global da proposta ajustada em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a **DESCCLASSIFICAÇÃO** das propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

14.3 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

14.4 - Propostas com valores aparentemente muito abaixo do mercado só serão aceitas mediante apresentação de composição de custos, no prazo improrrogável de 24h ou, se for o caso, declaração da empresa assumindo e reafirmando o preço proposto, comprometendo-se a executar o serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de má prestação.

14.5 - A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º, do art. 59, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.6 - Não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.7 - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preços serão considerados o preço global do lance final e, na inexistência de lances, da proposta final.

14.8 - A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14.10 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

14.11 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

15 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA FINAL



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



15.1 - O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

15.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Agente de Contratação.

15.2. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, conforme modelo em anexo.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

16.2 - O Agente de Contratação declarará o vencedor e, concederá o prazo de (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, em face:

- a) do ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- b) do julgamento das propostas;
- c) da anulação ou revogação da licitação.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

16.4 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.4.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.4.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

16.5 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema da BLL, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.6 - O procedimento licitatório terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor. Na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

16.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



16.8 – Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

16.9 - Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- b) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.10 - Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para a adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no site eletrônico da prefeitura www.saaracangua.sp.gov.br e no Jornal o Liberal Regional da Cidade de Araçatuba/SP, seção de Classificados, estando disponível no sítio eletrônico <https://bll.org.br>.

17.2 - A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

18. DA CONTRATAÇÃO:

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato, conforme minuta que faz parte integrante deste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Departamento de licitação, sob pena de decair do direito à contratação

18.2. Alternativamente a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 18.4, deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; OU

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim; E

III - A aplicação de impedimento de licitar ou contratar com o município de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, inciso III, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. A regra do item 18.7 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I, do 18.6 deste Edital.

18.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de extinção contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos itens 18.4 e 18.6, deste edital.

18.10. Como condição para celebração do contrato a adjudicatária deverá:

- a) A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) não possuir fato impeditivo perante o cadastro Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Cadastro de Relação de apenas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

18.11. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

18.12 - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Além do disposto no item 6 do Termo de Referência – ANEXO I, integrante a este Edital, a entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio de engenheiro civil, ocupante de cargo efetivo, devidamente designado, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

c) assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



- d) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- l) instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

20. DAS GARANTIAS

20.1 – A partir da data de assinatura do contrato, a contratada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para apresentação de garantia, correspondente **a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, nos moldes do art. 96, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100, da referida Lei.

20.1.1 - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.2 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica em favor do Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP.

20.3 - Se a empresa optar pela modalidade do inciso II, do item 20.1.1, o prazo de apresentação da garantia será de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação anterior à assinatura do contrato (§ 3º do artigo 96, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

20.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor a ser contratado por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



20.4.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

20.5 - O atraso injustificado fará com que a empresa perca o direito a contratação, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, nos termos dos itens 18.4 e 18.6.

20.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.7 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.8 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução, com correção monetária.

20.9 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil e ter autorização do Banco Central do Brasil.

20.11. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, caso haja prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.14. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital.

20.17. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que,



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



previamente, aprovada pelo Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP.

20.18 - Independente do previsto no edital e seus anexos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº. 02/2008 – SLTI/MPOG.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O procedimento para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, de que trata a Lei federal nº. 14.133, de 2021, e estabelece outras providências, estão disciplinadas no Decreto Municipal nº. 3487/2021, que faz parte integrante do edital.

23. DA FRAUDE E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

23.1 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

23.2 - As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

24. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

24.1. Nos termos do art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/21, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

24.2. O valor contratual poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, d, Lei nº. 14.133/21);

24.3. Quando identificada falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes, tais custos serão absorvidos pela contratada.

24.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço Global, sendo consideradas sub ou superestimativas relevantes qualquer quantitativo que ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor GLOBAL do contrato.

20.4.1. Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de “risco” que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



24.4.2. Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

24.5. Apresentação de preços de insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de mercado, não será objeto de alteração contratual para aumento dos preços fornecidos pela CONTRATADA em nenhuma hipótese.

24.6. A CONTRATADA arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica.

24.6.1. Caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela CONTRATADA, se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação da vigência contratual.

24.7. Demais disposições sobre as alterações do contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital.

25. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. O prazo de execução da vigência do contrato será de **730 (setecentos e trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na hipóteses da Lei Federal nº. 14.133/2021.

25.2. O prazo de execução dos serviços fica fixado em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e de acordo com o cronograma físico-financeiro, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

25.2.1 O prazo de vigência da execução será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

25.3. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato serão disciplinadas pelo instrumento contratual.

26. DO PREÇO

26.1. Os custos estimados foram obtidos através de processo de parametrização, memorial, justificativa de parametrização orçamentária, no valor de **R\$ 2.797.719,20 (Dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos)**.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

27.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I, e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

28. DO PAGAMENTO

28.1. As disposições sobre o pagamento, tais como os prazos e as regras estão previstas no Termo de Referência – ANEXO I e na minuta contratual, anexos deste Edital.

29. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



29.1. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e as regras previstas no Termo de Referência – ANEXO I e na minuta contratual, Anexos deste Edital.

30. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

30.1. Os motivos para e para extinção do contrato estão detalhados no Termo de Referência – ANEXO I, que faz parte integrante deste Edital.

31. – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

31.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 16.482.0013-1.056 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Ficha 329 – C.D. Nº 4.4.90.51.10 - 05 (CONVENIO) – OBRAS CONSTRUÇÃO 20 UNIDADES HABITACIONAIS

Ficha 328 – C.D. Nº 4.4.90.51.10 - 01 (TESOURO) – OBRAS CONSTRUÇÃO 20 UNIDADES HABITACIONAIS

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 - É facultado à Comissão de Contratação/Agente de Contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela licitante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;

c) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

32.2 – O(A) Agente de Contratação de Licitações poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64, da Lei nº. 14.133/21, exigir que a licitante apresente nota fiscal ou fatura comprobatória da execução da obra indicada em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita a responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

32.3 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

32.4 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

32.5 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Agente de Contratação comunicará através do sistema “<https://bll.org.br>”, no campo “Chat” correspondente ao presente certame, a nova data da sessão de disputa.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



32.7 - A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:

32.7.1- O início da contagem de prazos será o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

32.7.2 - Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

32.7.3 - Só se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

32.8 - Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos no Departamento de Licitação através do telefone (18) 3639-9029. Todas as respostas a questionamentos formalmente instruídos relativos a esta licitação serão anexadas no sítio eletrônico www.bll.org.br e sempre que necessário disponibilizadas no Diário Oficial.

32.9 - Informações sobre o andamento da licitação e resultado de julgamento poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, em dias úteis, de 08h00min às 12h00min, no endereço constante do preâmbulo do edital, ou através dos telefones (18) 3939-9029, ou pelo e-mail licitacao@saaracangua.sp.gov.br.

32.10 - A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

32.11 - Caberá ao representante credenciado da LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico com vistas à inclusão das informações necessárias, tais como valores ou aquelas previstas nos anexos deste edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância destes aspectos ou ainda, de quaisquer procedimentos/formalidades do certame eletrônico.

32.12 - Caberá ao representante credenciado da LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão Pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

32.13 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que, seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.15 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.16 - Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

32.17 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Agente de Contratação, com observância da legislação em vigor.

32.18 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Araçatuba, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Aracanguá, 18 de março de 2026.

LUIZ CARLOS DOS REIS NONATO
Prefeito



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL Nº. 14.133/21.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2489/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei nº. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO – Realização de Licitação através da modalidade Concorrência Eletrônica, obedecendo às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2024, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A SER EFETUADA E EXECUTADA DE ACORDO COM OS TERMOS**, conforme especificações detalhadas do **MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS CONTIDOS NO ANEXO I**, na sede do Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP, conforme Termo de Compromisso nº 987377/2025/MCIDADES/CAIXA Que entre si celebram a União, por Intermediário do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global.

A obra supracitada, objeto deste projeto básico, será executada através de contratação de empresa mediante procedimento licitatório, visando otimizar e agilizar a utilização dos recursos disponibilizados através do Ministério das Cidades e o Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP, conforme condições e especificações contidas neste termo.

1.2. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como Obra COMUM de engenharia, devendo ser licitado na modalidade concorrência, na forma eletrônica.

A Obra objeto da presente licitação é COMUM, sob a seguinte justificativa: vez que a nova lei de licitações não define obra comum de engenharia ou obra especial de engenharia, procede-se por analogia às definições de serviço comum e de serviço especial de engenharia.

Nesse sentido, dada a baixa complexidade da obra e o emprego de métodos construtivos comumente empregados na região permite classificá-la como obra comum de engenharia, apta de ser executada por uma grande parte do universo de potenciais licitantes disponíveis.

- a) A modalidade a ser empregada será Concorrência na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b) Tipo de licitação a de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) Forma de execução indireta, nos termos do art. 46, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

A justificativa pela contratação da empreitada por preço global em razão da execução de obra, sob o regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de materiais e mão de obra.

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, utiliza-se a empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando não é possível definir, com precisão absoluta e exata todas as etapas executadas da obra. Os quantitativos dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



Ao contrário da empreitada por preço unitário, que pressupõe uma definição minuciosa e perfeita de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza, a Administração entende que o regime de execução de empreitada por preço global, aqui exigido, possibilitará a compensação de serviços e itens, atribuindo muito maior relevância a conclusão das etapas da obra em relação à medição, pura e simples, de itens, individualmente.

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 a Administração disponibiliza, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que as pessoas jurídicas licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto licitado, visando minimizar os riscos a serem absorvidos pela contratada durante a execução contratual, o que resultará, por conseguinte, em menores preços ofertados pelos licitantes.

A contratada deverá arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos serviços/materiais, situação em que, em regra, não teria direito a aditivos contratuais de quantidades em caso de quantitativos subestimados por erro grosseiro que pudesse ter sido detectado durante o processo licitatório.

Na empreitada por preço global, a Administração remunerará a contratada após a execução de cada etapa, tomando-se por base, os quadros do cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas para definir o percentual executado da etapa do projeto. Essa particularidade facilitará a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve necessariamente o levantamento preciso dos quantitativos dos serviços executados ou itens empregados na obra.

O Município de Santo Antônio do Aracanguá objetivará a execução da obra em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas.

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço Global, sendo consideradas sub ou superestimativas relevantes qualquer quantitativo que ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor GLOBAL do contrato, conforme justificativa a seguir:

A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolatação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolatação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei Federal nº. 14.133/21.

1.3. Fica estabelecido o prazo de vigência contratual de 730 (setecentos e trinta dias), devendo respeitar o previsto no artigo 105, da Lei Federal nº. 14.133/21, podendo ser prorrogado conforme artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1. O prazo de execução do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro em Anexo, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



contratada, da Ordem de Serviço para início da execução contratual, a ser emitido pelo Departamento de Engenharia.

1.3.2. A Ordem de Serviço será expedida imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, e deverá ser iniciada a execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

1.4 - QUANTITATIVO:

1.4.1. As quantidades de demais serviços estão discriminados nos **MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS EXECUTIVOS**, e demais peças que fazem parte integrante deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Vr. Unit. Estimado	Vr. Total Estimado
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A SER EFETUADA E EXECUTADA DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O ANEXO I, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos.	UN	01		

1.4.2. A Planilha Orçamentaria Detalhadamente estará disponível a este Termo de Referência e ao Instrumento Editalício.

1.4.3. Nos termos do artigo 58, da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, deverá ser recolhida pela licitante, pelo valor estabelecido de **R\$ 27.977,19 (Vinte e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos)** será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, a licitante poderá optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Se optar por caução em dinheiro poderá realizar o depósito da garantia da proposta na seguinte conta bancária:

Conta corrente para depósito garantia da proposta:

Banco 001 - BB

Ag 0179-1



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



CC 70998-0

CNPJ 59.764.399/0001-20

1.5. Tipo do serviços a ser adquirido:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM “X”
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	
OBRA	<u>X</u>
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

1.5. NATUREZA. Considerando a solução escolhida, verifica-se que trata de obra e serviços de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

1.6. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

(X) Sim

() Não. Justificar:

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº. 14.133/2021).

A presente obra justifica-se com base nas atribuições constitucionais do Município e na obrigação do Poder Público de assegurar o bem-estar social e a dignidade da pessoa humana, conforme preconiza o art. 6º, da Constituição Federal.

Ainda, o **direito à moradia digna** é um direito social fundamental, assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.257/2001). Este projeto visa garantir a efetivação desse direito a famílias que atualmente se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Ainda sabemos que **Direito à Moradia Digna**: A moradia é um direito social fundamental, reconhecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.257/2001). Este projeto visa materializar esse direito para famílias que hoje vivem em situação de vulnerabilidade.

Função Social da Propriedade e da Cidade: A intervenção do Município busca ordenar o espaço urbano, combatendo a ocupação desordenada e garantindo que as famílias tenham acesso à infraestrutura urbana adequada (água, esgoto, energia elétrica, mobilidade).

Identifica-se no município um contingente de famílias em situação de precariedade habitacional, incluindo:

- Moradias insalubres, com estruturas comprometidas e sem condições mínimas de higiene e segurança.
- Ambientes superlotados, onde os espaços são inadequados para o pleno desenvolvimento das atividades familiares.
- Famílias que pagam aluguel, mas que não possuem condições financeiras de adquirir uma moradia própria, vivendo em constante insegurança habitacional.

Perfil do Público-Alvo: As 20 unidades habitacionais a serem construídas serão destinadas a famílias de baixa renda, que enfrentam essas condições adversas de moradia.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



O presente processo licitatório **não será** destinado exclusivamente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que no município não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº. 14.133/2021)

A Solução é a contratação de empresa especializada para realizar a execução da referida obra. Registre-se que, todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para gerar os resultados que atendam à necessidade da contratação estão detalhados no projeto básico (projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas), sendo redundante incluí-los aqui.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº. 14.133/21)

Para que os serviços sejam contratados e corretamente prestados, existem requisitos mínimos para sua execução.

Os licitantes deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme legislação vigente, dentro outros documentos pertinentes;

A Contratada se obrigará a executar a obra objeto deste Termo de Referência, empregando, exclusivamente, materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos **Projetos, Normas e Especificações Técnicas**.

Os procedimentos executivos detalhados, identificando os tipos de serviços a serem executados e os materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como seus quantitativos e custos unitários, e demais especificações técnicas, encontram-se nos **MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS EXECUTIVOS**, e demais peças que fazem parte integrante deste termo de referência.

Os projetos disponibilizados foram desenvolvidos de forma a fornecer visão global da obra, identificando todos seus elementos constitutivos com clareza, apresentando soluções técnicas detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante sua execução, contudo todo projeto é passivo de interferências, não se descartando a necessidade de compatibilizações dos mesmos no momento das realizações dos serviços.

Deverão ser analisados para composição dos respectivos custos (produtividade x operacionalidade x equipamentos de produção), considerando as técnicas executivas propostas e a equipe para execução dos serviços.

A Contratada obriga-se a manter a disposição da contratante, profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, pela execução dos serviços.

Poderá a administração, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações Técnicas.

Todos os serviços realizados pela Contratada deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Data do serviço;
- Dia da Semana;
- Serviço Realizado;
- Pendências;
- Justificativa das Pendências.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização da obra.

O Diário de Obra ou Boletim de Ocorrência deverá conter espaço, para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização da obra.

A Contratada será responsável pela vigilância no local da execução da obra e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.

Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá sempre preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos. A obra deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a sua funcionalidade.

Os entulhos, restos de materiais e outros equipamentos pertinentes à execução dos serviços deverão ser totalmente removidos no término dos mesmos, e gerenciados em conformidade com o disposto no art. 10, da Resolução CONAMA 307/2002.

Os materiais empregados na obra, a serem fornecidos pela CONTRATADA, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

A mão de obra a ser utilizada deverá ser com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor resultado possível.

Os serviços a serem executados compreendem: fornecimento de mão de obra, material, equipamentos, maquinário, ou quaisquer outros necessários à CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS.

Máquinas e equipamentos deverão estar devidamente identificados.

Os serviços para execução da obra, poderão a critério da administração, ser deslocados para outros horários, (noturno ou dias não úteis) caso sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos ou impossibilitar as atividades de atendimento aos moradores locais.

Para a fiel execução dos serviços ora licitados, além dos projetos, composições de custos, memória de cálculo e planilha orçamentária, deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto à qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos serviços.

Caberá a empresa CONTRATADA responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva da obra.

Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

Não será permitido o início das diversas etapas sem serem observadas as recomendações previstas na legislação vigente.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

Os projetos, as especificações, as composições, os cálculos, dentre outros, deverão ser examinados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da contratada na presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

ACONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. O preposto é o responsável pela orientação da conduta do pessoal terceirizado, devendo os integrantes do órgão ou entidade contratante absterem-se de fazê-lo. Essa postura é de capital importância para que não se gere o vínculo de subordinação. A não ser quando o funcionário da empresa contratada estejam cometendo falta realmente grave, que justifique a interferência direta e imediata do fiscal, ou de outro servidor, todo contato com o pessoal terceirizado deve ser feito por intermédio do preposto.

4.1. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO:

a) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado de servidor designado para esse fim, com agendamento a ser efetuado previamente, no Departamento de Engenharia, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

b) A vistoria técnica ao local não configura restrição à competitividade do certame, sendo necessário a emissão de declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº. 14.133/21.

c) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

d) Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

e) A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

f) A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Esta Declaração deverá vir dentro do envelope de habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021).

O prazo de vigência do contrato será de até 730 (setecentos e trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



O **prazo de execução dos serviços será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e de acordo com o cronograma físico-financeiro, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilações do prazo da execução da obra, provocados por fatos alheios à vontade da contratada, sem contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- d) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.
- e) Propiciar tempo hábil para prestações de contas.

Todas as especificações técnicas deste Termo de Referência são de extrema importância para o controle e a fiscalização dos serviços e não poderão, em nenhuma hipótese, deixar de ser utilizados.

A execução do objeto deverá atender às peças técnicas dispostas nos anexos a este Termo de Referência.

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá atender ao art. 67, inciso III da Lei nº 14.133/2021, conforme o termo de referência.

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

5.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6, da IN SEGES/MP nº. 5/2017;

5.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



IV. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

V. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

VI. Arquivar, entre outros documentos, os projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

5.1.7 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº. 14.133/21.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1 Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 48. Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 14.133/21;

5.2.6 Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia dez do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive, referente à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



5.2.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de realização da obra.

5.2.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

5.2.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.2.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.2.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.2.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº. 13.146, de 2015.

5.2.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

5.2.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.2.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.2.23 Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante;

5.2.24 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



5.2.25 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

5.2.26 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

5.2.27 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.2.28 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

5.2.29 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

5.2.30 Providenciar junto ao CREA ou ao CAU-BR as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Federais n.º 6.496/77 e n.º 12.378/2010);

5.2.31 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

5.2.32 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

5.2.33 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618, do Código Civil.

5.2.34 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11, do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

(a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

(b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e

(d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

5.2.35 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

II. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

III. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

IV Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

5.2.36 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº. 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

I. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

II. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

b. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.2.37 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

5.2.38 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, todas de 2004.

5.2.39 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

I. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

II. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

III. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

5.2.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

5.2.41 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

5.2.42 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (energia elétrica, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

5.2.43 No caso de execução de obra:

I. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

II. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

III. Aceitar a extinção do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

IV. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

V. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

VI. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que a contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

VII. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

VIII. Quando autorizado pela Administração, subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

5.2.44 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, se for o caso.

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.3.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

5.4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.4.1. - Homologado o resultado da licitação, o licitante será convocado para apresentar a garantia nas modalidades do item 5.4.11 dentro do prazo estipulado no item 5.4.12 e 5.4.12.1, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da garantia, para assinar do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4.2. - Alternativamente a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.4.3. - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.4.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.4.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.4.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 5.4.4, deste termo de referência, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.4.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; OU



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim; E

III - A aplicação de impedimento de licitar ou contratar com o município de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, inciso III, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.8. A regra do item 5.4.7 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I, do 5.4.6, deste termo de referência.

5.4.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de extinção contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos itens 5.4.4 e 5.4.6, deste termo de referência.

5.4.10. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, da Lei nº. 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100, da Lei nº. 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.4.10.1. Nos termos do disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021, será exigida garantia adicional do contratado cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.4.11. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.4.12. A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, da homologação do certame, mediante convocação, para apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar pelas hipóteses do item 5.4.11, deste termo de referência.

5.4.12.1. Se a empresa optar pela modalidade do inciso II, do item 5.4.11, o prazo de apresentação da garantia será de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação anterior à assinatura do contrato (§ 3º do artigo 96, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

5.4.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor a ser contratado por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4.14. O atraso injustificado fará com que a empresa perca o direito a contratação, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, nos termos dos itens 5.4.4 e 5.4.6.

5.4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

5.4.16. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5.4.17. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução, com correção monetária.

5.4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil e ter autorização do Banco Central do Brasil.

5.4.20. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, caso haja prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.4.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.4.17 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.4.18 Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.4.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.4.20 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

5.4.21. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pelo Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP.

5.5 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

5.5.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

5.5.2. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



5.5.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

5.5.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

5.5.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5.5.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

5.5.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

5.5.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (se for o caso).

5.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

5.6.1. supressão, por parte da Administração, de compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº. 14.133/21;

5.6.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

5.6.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

5.6.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5.6.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental **(quando for o caso)**.

5.6.6. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 5.6.2, 5.6.3 e 5.6.4 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

5.6.6.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

5.6.6.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d”, do inciso II, do **caput**, do art. 124, da Lei nº. 14.133/21.

5.7. A extinção do contrato poderá ser:

5.7.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

5.7.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que, haja interesse da Administração;



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



5.7.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia (quando houver);
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

5.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração (se for o caso);

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade (se for o caso);

III - execução da garantia contratual (se for o caso) para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.9.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II, do caput, deste item, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (se for o caso).

5.9.2. Na hipótese do inciso II, do caput, deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

5.10. INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

5.10. O procedimento para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, de que trata a Lei Federal nº. 14.133/21, e, estabelece outras providências, estão disciplinadas no Decreto Municipal nº. 3487/2021, que fará parte integrante deste termo, do Edital e Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº. 14.133/21).



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, **caput**).

6.1.1. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, § 1º).

6.1.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, § 4º).

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.4. Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no item 6.1.3 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, § 6º).

6.1.5. Os textos com as informações de que trata o item 6.1.4 deverão ser elaborados pela Administração (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, § 7º).

6.2. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (Lei nº. 14.133/2021, art. 116), quando for o caso.

6.2.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.2, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (Lei nº. 14.133/2021, art. 116, § único).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº. 14.133/2021, art. 117).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.3.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 3º).

6.3.4 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** do item 6.3, deverão ser observadas as seguintes regras (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 4º):



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 118).

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº. 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121).

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no 6.7.2 deste termo (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.7.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 2º), se for o caso.

6.7.3. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#) (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, § 5º).

6.8. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 123).

6.9. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (Lei nº 14.133/2021, art. 123, § único).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº. 14.133/2021)

7.1. Após a liberação do recurso em conta pela Caixa Econômica Federal, os pagamentos serão efetuados por etapas, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, após cada medição, conforme cronograma físico financeiro, até a entrega final do objeto contratado, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE, mediante laudo técnico e medições de cada etapa do engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá/SP

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas serão desempenhados conforme ordem cronológica, nos termos do art. 141, da Lei nº. 14.133/2021.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



7.1.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência em conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.1.5. A Contratada fica obrigada a proceder a retenção do Imposto de Renda na Fonte, sob a aplicação das alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa nº. 1.234 da Receita Federal do Brasil, editada nos termos do art. 64, da Lei Federal n. 9.430/96 e orientação da RFB disposta no MAFON Versão 2023, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

7.1.1.6. As retenções deverão ser realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I, do artigo 158, da Constituição Federal de 1.988.

7.1.1.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do ATESTO do referido Boletim de Medição – BM, pela fiscalização da Obra, em conformidade com os serviços executados, conforme projetos, planilha orçamentaria e memoriais e especificações técnicas.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº. 14.133/2021.

7.4. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021.

7.5. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

7.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período de prestação dos serviços;
- V. O valor a pagar; e a
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.11. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

7.12. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples (IN Nº 5, de 26 de maio de 2017).

7.12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; assim apurado:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

$$I = (6 \div 100) \div 365$$

$$I = 0,00016438$$

7.13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

b) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

c) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

d) A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

e) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou equipe de fiscalização, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

f) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

g) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços e da realização da obra.

h) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

i) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



j) No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Diretor do Departamento de Engenharia, para recebimento definitivo.

l) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

m) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

n) No prazo de 90 dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Diretor de Engenharia, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

o) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

p) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

q) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

r) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Federal nº. 10.406/02).

s) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.14 REAJUSTE

7.14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 meses, aplicando-se o índice nacional construção civil – INCC-M, publicado FGV, mês da data da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



7.14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

8.2. Modo de disputa

8.2.1. Modo de disputa – Aberto e Fechado

8.3. Regime de execução

8.3.1. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global.

8.4. Critérios de aceitabilidade de preços

8.4.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a **contratação, respeitado os valores unitários.**

8.5. Exigências de habilitação

8.5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.

8.7. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos serão:

a) **Apresentar Certidão de Registro de pessoa jurídica**, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data da abertura da presente licitação

b) Apresentar **Comprovação do responsável técnico**, podendo se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

c) **Indicação das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico** adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, caso seja declarada vencedora do certame;



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



d) **Comprovação Técnico – Operacional**, através de atestado de desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos (Atestado de Capacidade Técnica), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado EM NOME DA LICITANTE, registrado no respectivo Conselho. As certidões ou atestados deverão comprovar quantidade mínima de 50% (Cinquenta) da parcela de maior relevância do objeto da licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº. 14.133/2021)

9.1. O Valor estimado para a contratação é de **R\$ 2.797.719,20 (Dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos)**, conforme planilha orçamentária realizada pelo Departamento de Engenharia, anexo a este termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional Programática: 16.482.0013-1.056 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Ficha 329 – C.D. Nº 4.4.90.51.10 - 05 (CONVENIO) – OBRAS CONSTRUÇÃO 20 UNIDADES HABITACIONAIS

Ficha 328 – C.D. Nº 4.4.90.51.10 - 01 (TESOURO) – OBRAS CONSTRUÇÃO 20 UNIDADES HABITACIONAIS



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



ANEXO II – PLANILHA, CRONOGRAMA, MEMORIAL, BDI, PROJETOS E OUTROS.

(DOCUMENTOS EM PDF)



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



ANEXO III - MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Número: ____/2026

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá/SP

Razão Social da Empresa:

CNPJ N°:

I. Estadual:

I. Municipal:

Endereço:

Telefone: (XX)

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de _____, pelo preço global de R\$ (_____), para execução em (_____) dias consecutivos, conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de xx,xx% e Encargos Sociais de xx,xx%. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____, Órgão Expedidor SSP/_____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local, ____ de ____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e N° do RG do Representante Legal Assinatura

* Não serão aceitas declarações manuscritas. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Número: ____/2026

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá/SP

Prezados Senhores,

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ____/2026 foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ____/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ____/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ____/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ____/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ____/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ____/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ____/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, ____ de ____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e Nº do RG do Representante Legal Assinatura

* Não serão aceitas declarações manuscritas. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Número: ____/2026

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo) _____, neste ato, representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Local, ____ de ____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e Nº do RG do Representante Legal Assinatura

* Não serão aceitas declarações manuscritas. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/ DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Número: ____/2026

OBJETO: Construção de 24 (vinte e quatro) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, CONFORME ANEXO I”.

Assinalar 1 (uma) Opção:

(____) Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas as obras, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das obras objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao edital.

Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita: _____ RG nº _____ ,

(____) Declaramos que a empresa **NÃO** efetuou a visita técnica no local onde serão executadas as obras, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, em atendimento ao edital.

Local, ____ de ____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e Nº do RG do Representante Legal Assinatura

* Não serão aceitas declarações manuscritas. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO;

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Número: ____/2026

A empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA:

a) que atende às exigências do edital e que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital da Concorrência acima identificada;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

d) que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

e) que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCESP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;

f) que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

g) que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021; (específica para ME/EPP);

h) que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

i) que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

j) inexistir parentesco até 3º grau com o prefeito, vice-prefeito, pregoeiro, equipe de apoio e advogado parecerista.

k) lei que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de economia mista.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



l) que o CNAE nº (_____) representa a atividade de maior receita da empresa.

m) não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá/SP, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

n) estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCESP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Local, ____ de ____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e Nº do RG do Representante Legal Assinatura

* Não serão aceitas declarações manuscritas. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2026

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ E DO OUTRO A EMPRESA _____.

Pelo presente contrato o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Dr. Pio Prado, nº 285, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 59.764.399/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ CARLOS DOS REIS NONATO**, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____ neste ato representada por seu/sua representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do resultado da Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica n.º ____/2026**, ou dele originária, com valores estimados constante do Processo Administrativo n.º ____/2026, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, com todas as suas peças, Edital Convocatório, Termo de Referência, Anteprojetos, Despachos, Pronunciamentos, Proposta de Preços (Inicial e Realinhada), Ata da Sessão Pública de Concorrência, Mapa de lances e pareceres, todos integrantes e inseparáveis deste instrumento, como se transcritos estivessem, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a, **A SER EFETUADA E EXECUTADA DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O ANEXO I**, na sede do Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos, e condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

1.2 As características e especificações do objeto deste contrato estão devidamente inseridas no Termo de Referência, complementando com a Proposta de Preços, que são peças integrantes e inseparáveis dessa avença.

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 O Edital da Concorrência Pública n.º ____/2026;

1.3.2 O Termo de Referência;

1.3.3 Projetos;

1.3.4 A Proposta da Contratada;

1.3.5 Ata da Sessão Pública de Concorrência (onde consta o valor final ofertado);



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



1.3.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global para a empreitada contratada é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 730 **(setecentos e trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de até 365 **(trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e de acordo com o cronograma físico-financeiro, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

3.2.1 O prazo de vigência da execução será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 14.133/21;

4.6. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia dez do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive, referente à Seguridade Social;

2) certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de realização da obra.

4.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se por danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.

4.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

4.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



- 4.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 4.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante;
- 4.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 4.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato e termo de referência;
- 4.27. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 4.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.30. Providenciar junto ao CREA ou ao CAU-BR as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e nº. 12.378/2010);
- 4.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 4.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 4.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618, do Código Civil.
- 4.34. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11, do Decreto nº. 5.975, de 2006, de:
- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e
 - (c) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



4.35. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

II. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

III. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

IV. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

I. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

II. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

b. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.37. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.38. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, todos de 2004.

4.39 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

I. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

II. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

III. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

4.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e demais documentos anexos;

4.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (energia elétrica, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

4.43. No caso de execução de obra:

I. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

II. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

III. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



IV. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

V. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

VI. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

VII. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

VIII. Quando autorizado pela Administração, subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº. 6, de 6 de julho de 2018.

4.44. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 1845, de 22 de novembro de 2018, se for o caso.

4.45. A CONTRATADA arcará com aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.

4.46. A CONTRATADA arcará com os prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.

4.47. Cumprir com outras obrigações previstas no item 5.2 do Termo de Referência anexo a este contrato, que é peça integrante e inseparável dessa avença.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADO;

5.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº. 14.133/21;



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



- 5.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, inclusive acionando assessoramento jurídico em tempo hábil;
- 5.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, Parágrafo único, da Lei nº. 14.133/21;
- 5.12. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;
- 5.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em atendimento ao §4º, do art. 137, da Lei nº. 14.133/21;
- 5.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- 5.19. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- 5.20. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.21. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo indicado, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- 5.22. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- 5.23. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 5.24. Cumprir com outras obrigações previstas no item 5.1, do Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E DO RECEBIMENTO DA OBRA.

- 6.1. Após a liberação do recurso em conta, os pagamentos serão efetuados por etapas, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, após cada medição, conforme cronograma físico financeiro, até a entrega final do objeto contratado, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE, mediante laudo



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



técnico e medições de cada etapa do engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá/SP

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas serão desempenhados conforme ordem cronológica, nos termos do art. 141, da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência em conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.1.5. A Contratada fica obrigada a proceder a retenção do Imposto de Renda na Fonte, sob a aplicação das alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e orientação da RFB disposta no MAFON Versão 2023, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

6.1.1.6. As retenções deverão ser realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I, do artigo 158, da Constituição Federal de 1.988.

6.1.1.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do ATESTO do referido Boletim de Medição – BM, pela fiscalização da Obra, em conformidade com os serviços executados, conforme projetos, planilha orçamentaria e memoriais e especificações técnicas.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº. 14.133/2021.

6.4. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021.

6.5. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à extinção do Contrato em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

6.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período de prestação dos serviços;
- V. O valor a pagar; e a
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.11. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

6.12. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples (IN Nº 5, de 26 de maio de 2017).

6.12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$

$I = (6 \div 100) \div 365$

$I = 0,00016438$

6.13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

b) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

c) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

d) A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

e) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou equipe de fiscalização, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

f) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

g) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços e da realização da obra.

h) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

i) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

j) No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Diretor do Departamento de Engenharia, para recebimento definitivo.

l) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

m) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

n) No prazo de 90 dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Diretor de Engenharia, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

o) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

p) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

q) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

r) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Federal nº. 10.406/02).

s) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SETIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 16.482.0013-1.056 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Ficha 329 – C.D. Nº 4.4.90.51.10 - 05 (CONVENIO) – OBRAS CONSTRUÇÃO 20 UNIDADES HABITACIONAIS

Ficha 328 – C.D. Nº 4.4.90.51.10 - 01 (TESOURO) – OBRAS CONSTRUÇÃO 20 UNIDADES HABITACIONAIS

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



8.1. A fiscalização do presente contrato será exercida conforme critérios estabelecidos no item 6, do Termo de Referência, que é peça integrante e inseparável dessa avença.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivo para extinção do contrato aquelas previstas no item 5.5 A 5.9, do Termo de Referência, que é peça integrante e inseparável dessa avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.1 – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.1.2 – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

10.1.3 – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre o Serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

10.1.4 – Demais obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, encontram-se inseridas no Termo de Referência, que é parte integrante e inseparável dessa avença, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O procedimento para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, de que trata a Lei Federal nº. 14.133/21, e, estabelece outras providências, estão disciplinadas no Decreto Municipal nº 3487/2021, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

12.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 meses, aplicando-se o índice nacional construção civil – INCC-M, publicado



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



FGV, mês da data da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

14.1. Os serviços executados deverão ter garantia pelo período de 5 (cinco) anos, ficando a Empresa contratada responsável, neste período, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços empreitados, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

15.1. Fica estabelecido que, na hipótese de o CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei Federal nº. 14.133/21.

16.2. O valor contratual poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, “d”, Lei nº. 14.133/21);

16.3. Nos termos do art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/21, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132, da Lei nº. 14.133/21.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº. 14.133/21.

16.5. Quando identificada falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes, tais custos serão absorvidos pela contratada.

16.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço Global, sendo consideradas sub ou superestimativas relevantes qualquer quantitativo que ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor GLOBAL do contrato.

15.6.1. Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de “risco” que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

15.6.2. Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei Federal nº. 14.133/21.

16.7. Apresentação de preços de insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de mercado, não será objeto de alteração contratual para aumento dos preços fornecidos pela CONTRATADA em nenhuma hipótese.

16.8. A CONTRATADA arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica.

16.8.1. Caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela CONTRATADA, se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação da vigência contratual.

16.9. Demais disposições sobre as alterações do contrato estão estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Matriz de Risco, anexa a este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA ALOCAÇÃO DE RISCO

19.1 Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a MATRIZ DE RISCO anexo XV, do Edital, na qual são definidos os riscos e as responsabilidades das partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



20.1. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

20.2. A CONTRATADA se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei Federal nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a CONTRATANTE regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a CONTRATADA, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

20.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

20.4. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

20.5. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

20.6. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada ou e-mail, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

20.7. A CONTRATADA responderá regressivamente perante a CONTRATANTE em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à CONTRATADA, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II, do art. 125, do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

20.8. As ações explanadas nas cláusulas 20.5 e 20.6, também poderão ser encaminhadas via Grande Rede (e-mail), e ou ainda pelo Sistema Eletrônico, sempre observando as regras contidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de ARAÇATUBA, Estado da São Paulo, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos. **SANTO ANTONIO DO ARACANGUA, _____ DE _____ DE 2026.**

LUIZ CARLOS DOS REIS NONATO



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



Prefeito

EMPRESA CONTRATADA



ANEXO IX – MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS - OBRAS DE ENGENHARIA	
A matriz de risco é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.	
RISCO 01	
RISCO:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à capacitação técnica profissional e técnico operacional da empresa.
PROBABILIDADE:	Baixa
IMPACTO:	Médio
NÍVEL DE RISCO	BAIXO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Planejamento da Contratação
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante
DANOS:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado. Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Observar o que dispõe o art. 18, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública como Procuradoria do Município e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.
RISCO 02	
RISCO:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente os relacionados a erros de projetos e/ou orçamento estimativo.
PROBABILIDADE:	Baixa
IMPACTO:	Médio
NÍVEL DE RISCO	BAIXO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Seleção do Fornecedor
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante
DANOS:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia do Departamento de Engenharia do Município, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções.
	Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos.
RISCO 03	
RISCO:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.
PROBABILIDADE:	Média
IMPACTO:	Alto
NÍVEL DE RISCO	ALTO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Seleção do Fornecedor
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante
DANOS:	Necessidade de republicação da licitação ou da realização de dispensa de licitação, impactando no planejamento da Administração
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Correto planejamento das exigências postas para a contratação.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.
	Contratação emergencial caso a repetição do certame também reste fracassada.
RISCO 04	
RISCO:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
PROBABILIDADE:	Baixa
IMPACTO:	Alto
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante
DANOS:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Nos termos dos §§ 2º e 4º, do art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, e na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º da Lei 14.133, deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá, convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição..
	Aplicar as sanções previstas na contratação.
RISCO 05	
RISCO:	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.
PROBABILIDADE:	Média
IMPACTO:	Baixo
NÍVEL DE RISCO	BAIXO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante
DANOS:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação. Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Aplicação das sanções previstas na contratação.
RISCO 06	
RISCO:	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc).
PROBABILIDADE:	Média
IMPACTO:	Médio
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante
DANOS:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra. Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com mobilização e desmobilização da equipe e de equipamentos, alugueis de estruturas para abrigar os canteiro de obras, gerenciamento de obras, dentre outros que poderão ser reclamados pela Contratada.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Verificar junto ao setor competente, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados.
	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.
RISCO 07	
RISCO:	Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.
PROBABILIDADE:	Baixa
IMPACTO:	Baixo
NÍVEL DE RISCO	BAIXO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante
DANOS:	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.
	Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pela unidade demandante.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.
RISCO 08	
RISCO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.
PROBABILIDADE:	Alta
IMPACTO:	Baixo
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia do Departamento de Engenharia do município, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.
RISCO 09	
RISCO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos
PROBABILIDADE:	Baixa
IMPACTO:	Baixo
NÍVEL DE RISCO	BAIXO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia do Departamento de Engenharia do município, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.
RISCO 10	
RISCO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes.
PROBABILIDADE:	Média
IMPACTO:	Alto
NÍVEL DE RISCO	ALTO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia do Departamento de Engenharia do município, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Após avaliação da Fiscalização Técnica do Contrato e desde que sejam atendidas as demais exigências postas no Acórdão 1.977 /2013 para aditivos por falhas, encaminhar a proposta de alteração contratual à autoridade competente.
RISCO 11	
RISCO:	Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõe o objeto.
PROBABILIDADE:	Baixa
IMPACTO:	Médio
NÍVEL DE RISCO	BAIXO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Por se tratar de obra em que os quantitativos dos serviços a serem executados podem ser definidos com precisão, optou-se por adotar o regime de execução de empreitada por preço global.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Para as obras contratadas no regime de empreitada por preço global, a remuneração da contratada será após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado.
RISCO 12	
RISCO:	Preços de insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de mercado.
PROBABILIDADE:	Média
IMPACTO:	Baixo
NÍVEL DE RISCO	BAIXO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que não será realizada alteração contratual para aumento dos preços fornecidos pela Contratada, em nenhuma hipótese.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização.
RISCO 13	
RISCO:	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.
PROBABILIDADE:	Média
IMPACTO:	Alto
NÍVEL DE RISCO	ALTO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra. Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas <i>in loco</i> . Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado. Aplicação das sanções previstas na contratação.
RISCO 14	
RISCO:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.
PROBABILIDADE:	Baixa
IMPACTO:	Baixo
NÍVEL DE RISCO	BAIXO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.
RISCO 15	
RISCO:	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.
PROBABILIDADE:	Baixa
IMPACTO:	Alto



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



NÍVEL DE RISCO	MÉDIO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante
DANOS:	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto. Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS. Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, nos termos da Instrução Normativa SEGES n. 06/2018, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada. Prever a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. Rescisão contratual.
RISCO 16	
RISCO:	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.
PROBABILIDADE:	Baixa
IMPACTO:	Médio
NÍVEL DE RISCO	BAIXO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada
DANOS:	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços. Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho. Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



	Equipamentos de Proteção Individual e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva.
	Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho.
	Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social.
RISCO 17	
RISCO:	Ocorrência de roubos e furtos na obra.
PROBABILIDADE:	Baixa
IMPACTO:	Médio
NÍVEL DE RISCO	BAIXO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada
DANOS:	Prejuízos e aumento dos custos inicialmente previstos para execução da obra.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá manter vigilância da obra e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas.
RISCO 18	
RISCO:	Atrasos da obra decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.
PROBABILIDADE:	Baixa
IMPACTO:	Médio
NÍVEL DE RISCO	BAIXO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Compartilhado
DANOS:	Atrasos para entrega da obra.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Avaliar, caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela Contratada, se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação da vigência contratual.
RISCO 19	



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



RISCO:	Aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.
PROBABILIDADE:	Baixa
IMPACTO:	Baixo
NÍVEL DE RISCO	BAIXO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas
RISCO 20	
RISCO:	Alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos.
PROBABILIDADE:	Baixa
IMPACTO:	Baixo
NÍVEL DE RISCO	BAIXO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Compartilhado
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Para estes casos, a Contratante procederá a correção dos valores pagos, considerando as novas alíquotas vigente.
RISCO 21	
RISCO:	Prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos
PROBABILIDADE:	Baixa
IMPACTO:	Médio
NÍVEL DE RISCO	BAIXO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra. Atrasos na execução do objeto



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Solicitar que a Contratada providencie os reparos necessários para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação.
RISCO 22	
RISCO:	Risco de inadimplência da Contratante.
PROBABILIDADE:	Baixa
IMPACTO:	Alto
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante
DANOS:	Em caso de atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme art. 137, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021.
	Atrasos para entrega da obra.
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Licitação da obra somente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários pelo Governo Federal ou Estadual, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução da obra pela Contratada.
RISCO 23	
RISCO:	Extinção ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.
PROBABILIDADE:	Média
IMPACTO:	Alto
NÍVEL DE RISCO	ALTO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada
DANOS:	Atrasos para entrega da obra.
	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento da Administração
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.
	Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de extinção contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do art. 90 da Lei nº. 14.133/2021, no caso recusa providenciar nova licitação para remanescente de obra.



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



DEFINIÇÕES:

Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.

Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos.

Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



ANEXO X

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO Nº ____/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2026

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA/SP.

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/____

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, ____ DE ____ DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



ANEXO XI

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO Nº ____/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2026

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, ____ DE ____ DE 2026.

EVERTON LÚCIO DA SILVA

Diretor do Departamento de Licitação



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009
Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



ANEXO XII

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO Nº ____/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP.

CNPJ Nº: 59.764.399/0001-20

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: De __/__/__ a __/__/__.

OBJETO: _____

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP, __ DE _____ DE 2026.

RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS DOS REIS NONATO – PREFEITO

E-MAIL:



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – CEP: 16.190-009

Santo Antônio do Aracanguá - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3639-9000 – Ramal 9037 – Fax: (18) 3639-9021



ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS.

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Número: ____/2026

A empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/empresa N°/Ano do Contrato Valor total do contrato

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Local, ____ de ____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e N° do RG do Representante Legal Assinatura

* Não serão aceitas declarações manuscritas. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.